



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



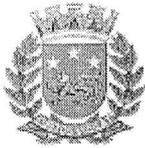
**TERMO DE FOMENTO N.º 2607/2022**  
**PROCESSO N.º 25609/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 200/2021**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)**

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE**, PARA REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 13.204/2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Em 23 de junho de 2022, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE, CNPJ 45.032.745/0001-70 com sede sito a Av. José Henrique Ferraz 20-20 Jd. Ouro Verde, representada pelo seu presidente, Roberto Franceschetti Filho, RG 43.029.832-8, CPF 368.270.688-70, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Públicas e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal n.º 7.561 de 31 de maio de 2022, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do “Projeto Terapia Mágica no Enfrentamento da COVID 19”, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público CMDCA n. 200/2021, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2022, conforme diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social (SEBES), bem como de acordo com o Plano de Trabalho constante as fls. 57 a 76 do Processo n.º 25609/2022.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade do projeto pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público CMDCA n.º 200/2021, estabelecido a partir dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política de Assistência Social (SEBES), sendo vedada sua alteração, *exceto em decorrência de decreto de estado de calamidade pública que impossibilite a realização do objeto da parceria proposta, mediante apresentação de justificativa, devidamente acatada pelo Poder Público.*

2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das ações desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMAS), bem como ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.7 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Social (SEBES) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgãos financiadores do projeto nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelos órgãos financiadores do projeto proposto.

2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.



2.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto na Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços, relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A Organização da Sociedade Civil (OSC) adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

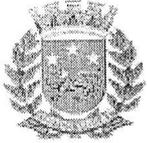
2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o ano de 2022, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.17 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações do Município**  
**Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal Autorizativa nº 7.561 de 31 de maio de 2022 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em parcelas ou em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução do projeto proposto, objeto do presente Termo de Fomento.



3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.9 Definir a titularidade dos bens adquiridos com os recursos repassados, objeto deste Termo de Fomento, após a finalização da parceria, visando assegurar a continuidade do pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com uma congênere, seja pela execução direta do objeto pela administração pública, retirando-os no prazo máximo de até noventa dias da apresentação da prestação de contas final.

3.10 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Financiamento**

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinará o valor total de R\$21.407,50, vinculado a Classificação Funcional 08.243.0009.2.050 para o financiamento do projeto proposto, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil (OSC)** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.



4.4 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do projeto proposto, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura.

([www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual](http://www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual)).

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.

II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.

III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.



IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.

V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.

VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.

[www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor](http://www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor)

**6.2** Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- I. A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- V. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- VI. Do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- VII. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II. **Suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades



na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

III. **Declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

7.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 41, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Vigência**

8. O presente Termo de Fomento terá vigência de 01/07/2022 a 31/12/2022.

#### **CLAUSULA NONA** **Da Alteração e da Denúncia**

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **Da Rescisão**

10. Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **Do Foro**



11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições Gerais

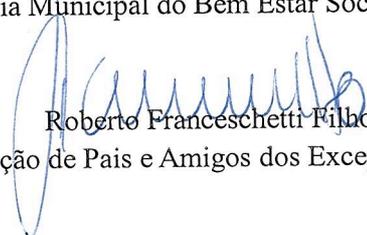
12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse ultimo em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

12.2 O município não responde, subsidiaria ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

12.3 A entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativa à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 23 de junho de 2022.

  
Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo  
Secretária Municipal do Bem Estar Social

  
Roberto Franceschetti Filho  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE

TESTEMUNHAS:



Nome: Cibele Pires da S. Moreira  
RG: Agente de Administração  
Matr. - 34.237 - SEBES



Nome: Thayná Lis Carvalho Geraldo  
RG: Agente de Administração - Mat. 35471  
SEBES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL



**ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE

**TERMO DE FOMENTO Nº 2607/2022**

**OBJETO:** “Projeto Terapia Mágica no Enfrentamento da COVID 19”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 23 de junho de 2022.



**Responsável legal**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

Nome: Roberto Franceschetti Filho

Cargo: Presidente

CPF: 368.270.688-70

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretária Municipal do Bem Estar Social

CPF: 158.756.398-30

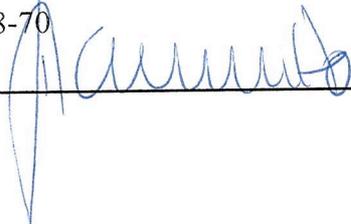
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

Nome: Roberto Franceschetti Filho

Cargo: Presidente

CPF: 368.270.688-70

Assinatura:  \_\_\_\_\_